

GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 403 DE 21 DE JUNHO DE 2023

DISCIPLINA DIRETIZES PARA INPLATAÇÃO DO "MAIO LARANJA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do "Maio Laranja" no âmbito do Município de Siriri com o objetivo de promover ações de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Artigo 2°. São objetivos do "Maio Laranja":

- I Promover atividades para conscientização da população para enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II Promover formas de conscientização sobre a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;
- III Ampliar a divulgação dos canais que recebem denuncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- IV Divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- V Promover ações de combate aos abusos de crianças e adolescentes na internet.
- **Artigo 3º.** A implantação, coordenação e acompanhamento do "Maio Laranja" ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.
- **Artigo 4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5°. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE.

SE ROSA DE OLIVEIRA

211 de junho de 2023

Prefeito Municipal